

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.246, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia – UFSB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA e dá outras providências.

Autor: Deputado Arthur Oliveira Maia

Relator: Deputado Daniel Almeida

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.246, de 2011, de autoria do Deputado Arthur Oliveira Maia, visa autorizar o Poder Executivo a proceder a criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia - UFSB, com sede no Município de Jequié, Estado da Bahia, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

A Universidade Federal do Sudoeste da Bahia terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior nos diversos campos do saber; desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento; e promover a extensão universitária.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a indicação da necessidade de criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia deriva do estudo de viabilidade para a implementação do Projeto Estratégico: Jequié, Cidade Universitária, de grande importância para o desenvolvimento do Município de Jequié e dos municípios vizinhos.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No contexto atual, é inegável a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional, principalmente no que tange às regiões interioranas, significativamente defasadas quanto a este insumo tão importante, preteridas que foram pela Administração Federal, ao longo de todo o processo histórico de formação dessa Nação.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando a elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Visivelmente, o Município de Jequié constitui um polo importante para o desenvolvimento do Estado da Bahia, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, principal responsável por esse nível de ensino, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária nessa região do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.246, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Daniel Almeida
Relator